DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 | Ano V | Edição nº 874

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Departamento de Recursos Humanos 35
Atos de Pessoal 35
Portarias 35
Concursos Públicos/Processos Seletivos 37
Convocação 37

Departamento de Licitação 41
Licitações e Contratos 41
Extrato 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Estágio Probatório que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 19/98, e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O funcionário público admitido para emprego de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá o estágio probatório, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Estágio probatório é o período em que o funcionário público terá seu desempenho avaliado, onde será verificado se ele possui aptidão e capacidade para o desempenho do emprego de provimento efetivo no qual ingressou, por força de concurso público.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o funcionário admitido para emprego de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do emprego.

Parágrafo único. Durante o período referido no "caput", o funcionário público será submetido a três avaliações, sendo a primeira no décimo mês, a segunda no vigésimo mês e a terceira no trigésimo mês de exercício, para apurar sua aptidão e capacidade no desempenho das atribuições do emprego.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

Art. 3º A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência nos órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta Municipal, com as seguintes finalidades:

I- aferir se o estagiário tem desempenho satisfatório para a continuidade no cargo público;

II- promover o alinhamento das metas individuais de cada estagiário com as metas institucionais do seu respectivo órgão ou entidade pública;

III- possibilitar a valorização e o reconhecimento dos estagiários que tenham desempenho eficiente, identificando ações que possam contribuir para o seu desenvolvimento profissional;

IV - instrumentalizar a perda de cargo público dos estagiários que não tiverem desempenho satisfatório.

Art. 4º Para apuração dos fatores previstos no art. 2° será utilizado o método de avaliação, composto por questões, cujas definições são:

I - assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária de trabalho.

II - disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e ao respeito às normas vigentes e à hierarquia funcional; aos deveres de cidadão e ao próprio funcionário. A disciplina também infere o atendimento, com presteza, das tarefas para as quais é designado e o tratamento urbano com o público interno e externo.

III - capacidade de iniciativa: relacionada à habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

IV - produtividade: relacionada ao comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

V - responsabilidade: Relacionada à capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância e à dedicação quanto ao cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado.

VI - eficiência: relacionada a atenção do funcionário ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas, bem como ao uso de seus materiais e equipamentos

Parágrafo Único. Para cada fator, o valor atribuído de pontos correspondente a faixa de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 5° A avaliação de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP, constantes no Anexo Único, observando-se o disposto no art. 4º desta Lei, as atribuições de cada emprego ou disciplina.

§ 1º Os critérios e parâmetros previstos no "caput" deste artigo serão elaborados pela COMADEP e previamente aprovados pela Diretoria Municipal de Administração.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a COMADEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação da Diretoria Municipal de Administração.

§ 3° Cabe à Diretoria Municipal de Administração garantir a isonomia dos critérios e parâmetros de avaliação de empregos.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

§ 4° A avaliação de desempenho anual deve ser realizada em intervalos não superiores a 10 (dez) meses.

§ 5° A avaliação de desempenho anual será realizada por dois superiores hierárquicos, de preferência seu chefe imediato e diretor. Ao final da avaliação, a ficha de avaliação anual deverá ser encaminhada para a validação do Diretor de cada pasta. A nota final da avaliação de desempenho anual será dada pela média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.

§ 6° Suspenso, por qualquer motivo, o curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestada, pelo mesmo período, a avaliação de desempenho do funcionário.

§ 7º A reprovação em, no mínimo, duas avaliações de desempenho ensejará a possibilidade de exoneração, imediata e justificada do funcionário em estágio probatório.

Art. 6° Independentemente da realização das avaliações de desempenho ou em razão delas, nos casos de não atendimento a qualquer dos requisitos do art. 4º desta lei, o membro relator responsável pelo funcionário, de ofício ou por provocação da chefia imediata deste, deverá submeter o caso Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP.
Parágrafo único. Constatada pela COMADEP o não atendimento a qualquer dos requisitos do art. 4° desta lei, na forma a ser definida por aquele colegiado, ensejará a possibilidade de desligamento imediato e justificado do funcionário em estágio probatório.

Art. 7° A avaliação de desempenho do estagiário valerá no total 10 (dez) pontos, sendo classificado conforme pontuação abaixo:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

INSATISFATÓRIO	correspondendo ao desempenho de 0 a 4,9 pontos
SATISFATÓRIO	correspondendo ao desempenho de 5,0 a 10 pontos

Art. 8° Será aprovado no Estágio Probatório o funcionário cuja avaliação final, pela média aritmética dos pontos obtidos nas três avaliações, dividindo-se o resultado por três, alcance média aritmética igual ou maior que 5,0 (cinco) pontos.

Art. 9º Suspendem o interregno para fins de estágio probatório:

I – nos afastamentos decorrentes de Licença Sem Vencimentos, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Gestante, Licença Paternidade, Licença – Prêmio, Férias, Nojo e Gala;

II – nos afastamentos para exercer funções de confiança ou comissão na administração pública.

§ 1º As faltas médicas, justificadas e injustificadas não suspenderão a contagem para fins de estágio probatório, mas constituirão como decréscimo ao fator de assiduidade previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 2º As ausências decorrentes de falta abonada, doação de sangue, júri, convocação ao Tribunal Regional Eleitoral não incidirão como suspensão ou decréscimo no campo de assiduidade para fins de estágio probatório.

Art. 10 Na hipótese de reprovação do funcionário público em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao emprego, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

I - será dada ciência ao funcionário do resultado das avaliações e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação por escrito;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

II - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, com ou sem a manifestação do funcionário, a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e o consequente desligamento do funcionário;

III - O Diretor Municipal ou autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculada a COMADEP, proferirá decisão final, pelo desligamento ou manutenção do funcionário nos quadros de pessoal da Administração Municipal.

Art. 11 Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do funcionário público, relatório de avaliação de desempenho ao Diretor Municipal ou autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculado aquele colegiado, que proferirá decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

Parágrafo único. Da decisão final sobre a aquisição de estabilidade, o estagiário poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de (10) dez dias, dirigida à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 12 Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão de Estágio Probatório, do Diretor Municipal ou autoridade máxima do órgão equiparado.

Art. 13 O ato de exoneração do funcionário público não aprovado no estágio probatório é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO

Art. 14 Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

Estágio Probatório - COMADEP, órgão colegiado, com função deliberativa, designada através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 15 A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP será integrada por funcionários municipais que atendam as seguintes condições:

I - sejam efetivos e estáveis;
II - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III - não mantenham parentesco com o funcionário que esteja sob avaliação.

Art. 16 A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP, será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.

Art. 17 Para a avaliação de desempenho dos ocupantes de empregos que, para o seu provimento, exijam formação específica, na composição da Comissão de Estágio Probatório CEEP, além do atendimento ao disposto nos arts. 14 e 15 desta lei, deverão ser também observadas as seguintes regras:

I - a quantidade de membros superior à metade, até o limite de 2/3 (dois terços), do número total de integrantes deverá ser preenchida por funcionários efetivos e estáveis integrantes da carreira ou, quando for o caso, de disciplina específica desta;

II - definido o limite a que se refere o inc. I deste artigo, a quantidade restante de membros deverá ser preenchida por funcionários efetivos e estáveis integrantes de outras carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade exigido para os ocupantes do emprego sob avaliação.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

§ 1º Cuidando-se de avaliação de desempenho de ocupantes de empregos integrantes de carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, que ainda não tenham funcionários estáveis, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá ser composta apenas por funcionários públicos efetivos e estáveis de outras carreiras ou, se for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade do emprego sob avaliação, dispensando-se, nesse caso, o cumprimento do disposto no inc. I deste artigo, até a aquisição de estabilidade no serviço público municipal pelos primeiros nomeados.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos funcionários integrantes das carreiras que tenham regramento próprio a respeito da avaliação especial de desempenho.

Art. 18 A cada membro da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos funcionários sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho.
Parágrafo único. Cada membro relator ficará responsável por:

I - acompanhar a vida funcional do funcionário em estágio probatório;

II - receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho;

III - orientar o funcionário e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

Art. 19 São competências da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - COMADEP:

I - coordenar todo o Processo de Avaliação do Estágio probatório;

II - elaborar os formulários necessários às avaliações;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

III - orientar sobre os critérios de avaliação;

IV - garantir a ampla defesa ao funcionário avaliado;

V - orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;

VI - analisar as avaliações realizadas;

VII - emitir o Parecer quanto à continuidade do Estágio Probatório, a confirmação no serviço público municipal ou à sua exoneração;

VIII - ratificar ou impugnar a avaliação realizada;

IX - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo reqms1tar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o funcionário, seus colegas de trabalho, as chefias ou os funcionários por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão.

CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Fica instituída a função gratificada no importe de 35 (trinta e cinco) UFESP's devida aos integrantes designados para compor a Comissão prevista no artigo 14 e artigo 17 desta Lei Complementar, enquanto perdurar a vigência da Portaria.

Art. 21 No caso de cometimento de falta disciplinar poderá ser apurada através de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, observadas as normas legais existentes. Parágrafo único. O fato de o estagiário avaliado estar respondendo à Sindicância ou a Processo

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

Administrativo Disciplinar, não interrompe a continuidade e avaliações do Estágio Probatório, desde que continue no exercício do seu emprego.

Art. 22 Os Funcionários Municipais Ativos, admitidos anteriormente aos efeitos desta Lei, não são abrangidos.

Art. 23 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 24 A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório poderá efetuar regulamentações, as quais serão objeto de Decreto Municipal, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 12 de setembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

ANEXO ÚNICO

Nome do Avaliado:	**N° RG:**	**Cargo:**
Unidade de Exercício:	**Tempo no cargo:**	**Data da avaliação:**

Tabela de pontuação dos requisitos previstos no artigo 4°. da L.C

I – Excelente – 10	III – Bom – entre 6,0 e 7,9
II – Muito Bom – entre 8,0 a 9,9	IV – Regular – entre 5,0 a 5,9
V – Insatisfatório – 0 a 4,9	

	Pontuação
I - ASSIDUIDADE Relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária de trabalho.	
II – DISCIPLINA Relacionada ao cumprimento de obrigações e ao respeito às normas vigentes e à hierarquia funcional; aos deveres de cidadão e ao próprio funcionário. A disciplina também infere o atendimento, com presteza, das tarefas para as quais é designado e o tratamento urbano com o público interno e externo.	
III –CAPACIDADE DE INICIATIVA Relacionada à habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades.	
IV – PRODUTIVIDADE Relacionada ao comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.	
V - RESPONSABILIDADE Relacionada à capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância e à dedicação quanto ao cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado.	
VI - EFICIÊNCIA: Relacionada a atenção do funcionário ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas, bem como ao uso de seus materiais e equipamentos.	
Média de Pontos = (soma do item I+II+III+IV+V+VI/6)	

Comentários (obrigatório)

11

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Local e Data:

Ciência do Avaliado:	
Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho	
Nome:	**Assinatura:**
1)	
2)	
3)	

Bofete, 12 de setembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/09/2025 15:34:13
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDEF4D2F47FF4ACB8CD9AF334872D96A

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Bofete e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 1º A Ouvidoria Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos órgãos e departamentos do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por funcionários municipais.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos municipais.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB71A04689B642948E5EE77F34AC1E2B

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, objetivando aprimorar o bom andamento dos serviços públicos dos órgãos e departamentos do Poder Executivo;

VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses do Poder Executivo, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – elaborar e publicar, trimestralmente, relatório de suas atividades;

VIII – propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

IX – requisitar diretamente e sem ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados a investigações em curso;

X – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Executivo à população;

XI – recomendar aos órgãos e departamentos ao Poder Executivo a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente aos quadros da municipalidade; e,

XII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

2

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB71A04689B642948E5EE77F34AC1E2B

CAPÍTULO II - DO OUVIDOR MUNICIPAL

Art. 2º Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal de provimento efetivo através de provas ou provas e títulos, ao qual compete:

I – encaminhar as denúncias aos responsáveis por órgão ou departamento e ao Corregedor da Guarda Municipal para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão ou departamento municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, com exceção aos procedimentos sigilosos, estes assim determinados pelo Diretor Municipal, pelo Corregedor da Guarda Municipal;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Municipal de Bofete;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Bofete;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

VI - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Bofete ou agentes públicos;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB71A04689B642948E5EE77F34AC1E2B

VII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso VI deste artigo;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo.

Parágrafo Único. O cargo de provimento em concurso, objeto do *caput* deste artigo, possui como exigência a graduação de nível superior e integrará o anexo I da Lei Complementar 153, de 14 de março de 2025, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentos) horas mensais, fazendo jus a referência salarial inicial na letra inicial "G -1" do Anexo III da mesma lei.

Art. 3º O Ouvidor, além da aprovação nas provas objetivas e/ou discursivas, admitindo à critério da administração acréscimo por títulos, deverão ser submetidos a avaliação psicológica com caráter eliminatório.

Art. 4º Perderá o cargo de Ouvidor que incorrerem nas seguintes faltas, além daquelas previstas na Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT):

I – sentença transitada em julgada;

II - improbidade administrativa;

III – desídia;

IV - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, ou

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB71A04689B642948E5EE77F34AC1E2B

V - cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Ouvidor da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. A demissão prevista no *caput* deste artigo será precedida de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assegurando a ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Ouvidor receber, analisar e encaminhar manifestações cidadãs, abrangendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, relativas aos serviços públicos do Poder Executivo, com foco especial nos setores de saúde e segurança, bem como outros departamentos públicos, objetivando resolver problemas e aprimorar a gestão pública.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Bofete, dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e de seus canais de comunicação, de forma a facilitar o acesso de todos os cidadãos.

Art. 7º As premissas para o funcionamento do órgão está em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017 e, no que couber, conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 12 de setembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB71A04689B642948E5EE77F34AC1E2B

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
EB71A04689B642948E5EE77F34AC1E2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/09/2025 15:42:27
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB71A04689B642948E5EE77F34AC1E2B

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as alterações dos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 140/2023 e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 72 da Lei Complementar nº 140/2023, que passa a vigorar acrescido de parágrafo primeiro e segundo com a seguinte redação:

"Art. 72. Fica criada no Município de Bofete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bofete instituída com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores e será composta de:

a) Diretor de Segurança Pública e Trânsito;
b) Comandante da Guarda Municipal e
c) Corregedor da Guarda Municipal.

§ 1° Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, de provimento efetivo através de provas e títulos, vinculada à Diretoria Municipal de Seguraça e ao Gabinete do Prefeito, tendo por objeto assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Bofete, ao qual compete:

I – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para dar efetivo cumprimento a suas atribuições;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20E247C322E54FD8A04810AFE43FD602

II – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.

§ 2° O cargo de provimento efetivo, objeto do caput deste artigo, exige graduação de nível superior em Bacharel de Ciências Jurídicas/Direito e integrará o Anexo I da Lei Complementar n° 153/2025, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, fazendo jus a referência salarial inicial na letra "H-1" do Anexo III da mesma lei".

Art. 2° Fica alterada a redação do artigo 73 da Lei Complementar nº 140/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. A Corregedoria da Guarda Municipal de Bofete constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos funcionários públicos integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, à qual compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal de Bofete;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias na unidade da Guarda Civil Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de funcionários integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20E247C322E54FD8A04810AFE43FD602

cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 12 de setembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO DE BOFETE

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20E247C322E54FD8A04810AFE43FD602

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
20E247C322E54FD8A04810AFE43FD602

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/09/2025 15:37:18
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20E247C322E54FD8A04810AFE43FD602

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.409, DE 12 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO
02.10.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSIST. HOSPIT. E AMBUL.
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0030.2035– MANUT. DA ASSIST. HOSPIT. E AMBUL. (DR 02.310.000).....R$ 200.000,00

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.302.0030.2035 – MANUT. DA ASSIST. HOSPIT. E AMBUL. (DR 02.310.000).....R$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0030.2035 – MANUT. DA ASSIST. HOSPIT. E AMBUL. (DR 02.310.000).....R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares abertos pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes dos Recursos oriundos de convênios com Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E6329F1A4DCC4B93B75F3CA1222DA4A8

Art. 3° Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 12 de setembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E6329F1A4DCC4B93B75F3CA1222DA4A8

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
E6329F1A4DCC4B93B75F3CA1222DA4A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/09/2025 15:42:46
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E6329F1A4DCC4B93B75F3CA1222DA4A8

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.410, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a transferência de recursos municipais através de Termo de Colaboração à entidade Associação de Mães e Pais de Autistas e Neurodiversidades – AMO, que oferecerá cuidados de saúde à autistas e portadores de neurodiversidades, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transferência de Recursos Municipais à entidade Associação de Mães e Pais de Autistas e Neurodiversidades – AMO que oferecerá cuidados de saúde a autistas e portadores de neurodiversidades, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos mensalmente em parcelas iguais, durante o corrente exercício.

Art. 2º A entidade vencedora receberá a transferência, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que a habilite para o recebimento do benefício.

Art. 3º A entidade prestará contas a Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2026, sob pena de não mais receber novas transferências, se não o fizer, além dos impedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Paulo.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F1E8BC0B66C4BB394A6AD7CA914F4DC

Art. 4º Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para contabilização das despesas autorizadas pelo Artigo 1º da presente Lei com a seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.10.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
10.301.0030.2082 – APOIO A PORTADORES DE NEURODIVERSIDADES (DR 01.310.0000) ..... R$ 60.000,00

Art. 5º A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes da redução do seguinte recursos do planejamento orçamentário em vigor:

02 – PODER EXECUTIVO
02.10.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
10.301.0030.2034 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (DR 01.310.0000).....R$ 60.000,00

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F1E8BC0B66C4BB394A6AD7CA914F4DC

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos contados a partir de 1 de julho de 2025.

Bofete, 12 de setembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F1E8BC0B66C4BB394A6AD7CA914F4DC

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
6F1E8BC0B66C4BB394A6AD7CA914F4DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/09/2025 15:43:04
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F1E8BC0B66C4BB394A6AD7CA914F4DC

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.411, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE ESPERA DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "BRUNO NOVAES.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "**EMERSON LEANDRO MAROSTICA**" a Sala de Espera do Atendimento Ambulatorial e Emergencial da Unidade Básica de Saúde *"Bruno Novaes"*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 12 de setembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E81C9C0FDC9B4E53999665095B158592

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
E81C9C0FDC9B4E53999665095B158592

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/09/2025 15:35:41
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E81C9C0FDC9B4E53999665095B158592

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 5902
De 12 de setembro de 2025

"Dispõe sobre a revogação da designação de servidor da Brigada de Incêndio Municipal."

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ ORACI BATISTA MARTINS**, matrícula **nº 1494**, integra a Brigada de Incêndio Municipal;

CONSIDERANDO que desde o dia 08 de setembro de 2025 a cidade enfrenta grave acidente ambiental, com incêndio em área de morro, exigindo a atuação imediata e efetiva da Brigada;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da Brigada de Incêndio Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica revogada a designação do servidor **JOSÉ ORACI BATISTA MARTINS**, matrícula **nº 1494**, como integrante da Brigada de Incêndio Municipal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bofete, em 12 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3D4F01D6B3484E9C88FC8454E3BA6FFE

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
3D4F01D6B3484E9C88FC8454E3BA6FFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/09/2025 15:39:20
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3D4F01D6B3484E9C88FC8454E3BA6FFE

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata RENATA CORDEIRO MAGALHÃES SERAFINELI, inscrita no CPF/MF sob nºXXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, concorrido no processo Seletivo nº 003/2025.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30 – Falar com Marcia Basso

Local: Departamento de Recursos Humanos, CASA DO CIDADÃO, situada a Rua: Humberto Cassetari, nº337, Centro , Bofete/SP, CEP 18590-071.

A Candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo enviada em e mail deixada no ato da inscrição.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidata ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-la **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

“Errata à CONVOCAÇÃO Ref. Concurso Público nº001/2023, publicada Diário Oficial–Edição nº 873, de 11 de setembro de 2025”, onde está professora de Português, leia Professora de Matemática’

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidata GESSICA GOMES DA SILVA MARTINEZ, inscrito CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de PROFESSORA DE MATEMÁTICA, concorrido no Concurso Público nº 01/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30 – Falar com Marcia Basso

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP –

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidata ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-la **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 90/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2025 – DISPENSA Nº 162/2025; CONTRATADA: SOROMED MARILIA LTDA - CNPJ: 06.230.386/0001-04; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 34.077,59 (TRINTA E QUATRO MIL, SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Bofete, 1º de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2025 – DISPENSA Nº 152/2025; CONTRATADA: WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI ME – CNPJ: 05.807.973/0001-50; OBJETO: SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 41.731,20 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

Bofete, 05 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 92/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021; CONTRATADA: GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS – CPF: 273.583.978-86; OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL; TIPO DE AJUSTE: INTERMEDIAÇÃO NÃO ONEROSA.

Bofete, 11 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 93/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025; CONTRATADA: COMERCIAL PIRATEM LTDA – CNPJ: 64.871.825/0001-64; OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES, APARELHOS CPAP, BIPAP E OXIGÊNIO MEDICINAL; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 30.899,80 (TRINTA MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DO LOTE 01.

Bofete, 13 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 94/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025; CONTRATADA: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP – CNPJ: 23.643.895/0001-88; OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES, APARELHOS CPAP, BIPAP E OXIGÊNIO MEDICINAL; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 207.869,28 (DUZENTOS E SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DOS LOTES 02, 03 E 04.

Bofete, 13 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 95/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025; CONTRATADA: VANGUARDA RECURSOS HUMANOS LTDA – CNPJ: 48.016.747/0001-64; OBJETO: SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 1.094.590,56 (UM MILHÃO, NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Bofete, 15 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 96/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025; CONTRATADA: BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 31.468.237/0001-25; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO TÁTICO E OPERACIONAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 5.540,70 (CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DOS LOTES 06 E 07.

Bofete, 18 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 97/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025; CONTRATADA: PAVEI BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA – CNPJ: 13.832.863/0002-58; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO TÁTICO E OPERACIONAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 93.495,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DO LOTE 09.

Bofete, 18 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 98/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025; CONTRATADA: QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA ME – CNPJ: 51.189.926/0001-08; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO TÁTICO E OPERACIONAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 63.286,08 (SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DOS LOTES 01 E 02.

Bofete, 18 de agosto de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 99/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2025 – DISPENSA Nº 167/2025; CONTRATADA: A.R LIMA LTDA – CNPJ: 50.079.501/0001-83; OBJETO: SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: BRAVANTE COMERCIO LTDA – CNPJ: 52.876.712/0001-72; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DOS LOTES 12 E 13.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 54.647.123/0001-48; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 29.949,40 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DO LOTE 10.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: LEV INDUSTRIAL LTDA – CNPJ: 52.795.852/0001-16; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DOS LOTES 15 E 16.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 32.593.430/0001-50; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DO LOTE 11.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: MHF MOVEIS LTDA – CNPJ: 57.109.731/0001-97; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DO LOTE 03.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 106/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: TC LANZA MOVEIS EIRELI– CNPJ: 32.954.941/0001-50; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 206.490,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DOS LOTES 01, 02, 04, 05 E 07.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA – CNPJ: 21.613.975/0001-65; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 31.325,00 (TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DOS LOTES 09 E 14.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025; CONTRATADA: TONI MATHIAS PEREIRA – CNPJ: 41.314.693/0001-74; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOFETE; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) – OBS: A CONTRATADA FOI VENCEDORA DO LOTE 06.

Bofete, 05 de setembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal